



PROA GESTORA DE RECURSOS LTDA – CNPJ: 62.200.538/0001-05
POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS

SUMÁRIO DO DOCUMENTO	Determina os princípios e procedimentos adotados para rateio de ordens entre os fundos geridos.
Referência	Dezembro/2025
Confidencialidade	Público
Versão	1
Estado	Aprovado
Emissor	Risco e Compliance
Autor	Andressa Vianna Santos Viceconti
Cargo do Autor	Diretora de Risco e Compliance
Data de Criação	03/12/2025
Última Atualização	03/12/2025
Data de Publicação	03/12/2025

POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS

1. INTRODUÇÃO

Esta política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários (“Política de Rateio de Ordens”) sob gestão da PROA GESTORA DE RECURSOS LTDA (“PROA”) formaliza e esclarece os procedimentos para rateio e divisão de ordens agrupadas, quando da ocorrência dessa atividade.

2. ESCOPO

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens reflete as disposições da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 21 de 25 de fevereiro de 2021 (“RCVM 21”), conforme alterada, referente ao rateio e à divisão de ordens entre os fundos geridos pela PROA (“Fundos” ou, isoladamente, “Fundo”).

Este documento também segue as diretrizes definidas no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

3. APLICABILIDADE DESTA POLÍTICA

A PROA, de maneira geral, não realiza ordens de compra de ativos por lotes, e sim procede com a alocação e compra de ativos de maneira particularizada a partir do perfil dos fundos de investimento geridos.

Assim, a prática de rateio e divisão de ordens, atualmente não é parte da realidade da PROA, cujos clientes encontram-se protegidos de eventuais riscos decorrentes de falhas nos procedimentos operacionais relacionados às decisões de investimento pela gestora, diante da individualização do tratamento despendido a cada uma das carteiras dos fundos.

Diante da realidade atual da gestora acima descrita, todas as indicações, instruções e obrigações descritas na presente Política, serão aplicáveis apenas na eventualidade de serem realizadas pela PROA, compras de ativos em lotes, que necessitem ser rateados entre as carteiras dos diferentes fundos de investimento.

4. ASPECTOS GERAIS

A Área de Risco e Compliance é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política de Rateio de Ordens, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os colaboradores envolvidos nas atividades pertinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras dos fundos sob gestão da PROA. Não obstante, a observância das diretrizes por todos os colaboradores, a Área de Gestão é a principal responsável pelo cumprimento da referida política.

Nas negociações de ativos financeiros, a PROA poderá definir antes de cada nova operação, a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão ou, alternativamente, poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos fundos de investimento geridos de acordo com os critérios definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A PROA possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da PROA, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um fundo não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

De forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela PROA tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- (i) As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa da carteira do fundo na qual elas devam ser executadas: Neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- (ii) As carteiras dos fundos possuírem serviço de custódia qualificada prestado por diferentes instituições: Nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- (iii) A quantidade negociada for muito pequena: Nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (resultado não será um número inteiro);
- (iv) O lote for indivisível: Nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio;
- (v) For necessário realizar o enquadramento de uma carteira.

Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

O rateio entre as carteiras geridas deverá considerar, ainda:

- a) O patrimônio líquido de cada carteira;
- b) As características de cada carteira gerida;
- c) A captação líquida de recursos;
- d) Posição relativa do caixa de cada carteira gerida;
- e) Características tributárias que tenham relevância;
- f) Posição de risco; e
- g) Situações específicas de clientes.

Em se tratando de situação específica, será possível que uma carteira gerida receba uma alocação de ordem, enquanto outra carteira, ainda que o teor da política de investimentos seja similar, não a receba.

5. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

A PROA poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras dos fundos sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela PROA.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Bloomberg, carta, Refinitiv Messenger, sistemas eletrônicos de ordens etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (“call-back”) e serão gravadas e arquivadas pela PROA.

5.1. RATEIO DE ORDENS – CRÉDITO PRIVADO

Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada fundo de investimento gerido, respeitando a adequação

aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento de cada fundo.

Todas as ordens para as carteiras geridas deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Área de Compliance e Risco da PROA.

Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre as carteiras geridas, o Diretor de Compliance deverá ser consultado antes da eventual negociação do ativo financeiro.

5.2. RATEIO DE ORDENS – AÇÕES

As ações que integrarão o portfólio dos fundos são selecionadas pela Área de Gestão. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: **(a)** de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e **(b)** estratégia e perfil de cada um dos clientes.

5.3. RATEIO DE ORDENS – DERIVATIVOS

Estratégias envolvendo derivativos estão, fundamentalmente, relacionadas à proteção de patrimônio (“hedge”) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos fundos geridos.

5.4. RATEIO DE ORDENS – COTAS DE FUNDOS

Os fundos que vierem a investir em cotas de fundos de investimento serão geridos conforme suas políticas de investimento específicas. As operações são especificadas por fundo em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta, se houver, serão alocadas de forma proporcional entre estes fundos.

5.5. RATEIO DE ORDENS – ATIVOS ILÍQUIDOS

Para os fundos geridos pela PROA que apliquem seus recursos em ativos considerados de natureza ilíquida, a gestora adotará a seguinte prática: todas as ordens devem ser unitárias e indicadas individualmente para cada fundo.

Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses dos fundos geridos pela PROA e seus investidores.

6. OPERAÇÕES ENTRE FUNDOS E CONFLITOS DE INTERESSE

A PROA poderá realizar operações diretas entre fundos sob gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a PROA deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

Toda e qualquer negociação de ativos entre os fundos geridos pela PROA somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de Compliance, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores ou preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo).

As ordens relacionadas aos cotistas devem ter prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas” à PROA, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

Considera-se “pessoa ligada” à PROA: **(a)** seus sócios, diretores, administradores, funcionários, colaboradores, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; **(b)** os fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade de “pessoas ligadas” à PROA, conforme mencionadas na alínea “a” acima e que sejam geridos pela própria gestora; **(c)** qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da PROA ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea “a” acima.

As negociações não poderão gerar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o fundo se reenquadraria.

7. OPERAÇÕES COM CONTRAPARTES DO MESMO CONGLOMERADO OU GRUPO ECONÔMICO

Para operações realizadas pela PROA com contrapartes, intermediários financeiros, corretoras ou distribuidoras que integrem o mesmo conglomerado ou grupo econômico dos sócios da PROA ou de seus administradores, a PROA adotará os seguintes critérios específicos para mitigação de interesse:

- a) Identificação Prévia: A Área de Compliance deverá manter lista atualizada de todas as contrapartes, intermediários, corretoras e distribuidoras pertencentes ao conglomerado/grupo econômico dos sócios e administradores da PROA;
- b) Precificação Independente: Todas as operações com contrapartes ligadas deverão ser precificadas com base em fontes independentes de mercado (Bloomberg, ANBIMA, B3, ou outras fontes reconhecidas), sendo vedado o uso exclusivo de cotações fornecidas pela contraparte ligada;
- c) Múltiplas Cotações: Sempre que possível, a PROA deverá obter cotações de pelo menos duas contrapartes independentes para comparação com a cotação da contraparte ligada;
- d) Aprovação pelo Diretor de Compliance: Toda operação com contraparte ligada deverá ser previamente aprovada pelo Diretor de Compliance, que verificará a adequação da precificação e a inexistência de tratamento preferencial;
- e) Vedações a Tratamento Preferencial: É vedado à PROA conceder ou receber tratamento preferencial em taxas, prazos, garantias ou quaisquer outras condições em operações com contrapartes ligadas;
- f) Registro e Justificativa: Todas as operações com contrapartes ligadas deverão ser registradas em sistema próprio, contendo: (i) identificação da contraparte; (ii) ativo negociado; (iii) preço praticado; (iv) fontes de precificação utilizadas; (v) cotações comparativas, quando aplicável; (vi) justificativa da operação; e (vii) aprovação do Diretor de Compliance;
- g) Guarda de Registros: Os registros das operações com contrapartes ligadas deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, estando disponíveis para análise pela Área de Auditoria Interna, CVM e ANBIMA.

8. ALTERAÇÕES NA RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICIPANTES DO RATEIO

Caso a PROA necessite alterar a relação de fundos de investimento definidos para participar de um rateio específico após sua definição inicial, deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) Registro Obrigatório: Toda alteração na lista de fundos participantes de um rateio deverá ser registrada em sistema próprio ou em formulário específico, contendo: (i) data e hora da alteração; (ii) identificação do gestor responsável; (iii) relação original de fundos participantes; (iv) relação alterada de fundos participantes; (v) motivo da alteração; e (vi) aprovação da Área de Compliance;

- b) Justificativa Documentada: A alteração deverá ser acompanhada de justificativa escrita que demonstre: (i) motivo objetivo da alteração; (ii) conformidade com as políticas de investimento dos fundos envolvidos; (iii) inexistência de tratamento preferencial; e (iv) manutenção dos critérios equitativos de rateio;
- c) Aprovação pela Área de Compliance: Toda alteração deverá ser previamente aprovada pela Área de Compliance, que verificará a adequação da justificativa e a conformidade com a presente política;
- d) Vedações a Alterações Retroativas: É vedada a alteração retroativa da relação de fundos participantes após a execução das ordens no mercado;
- e) Guarda de Registros: Os registros de alterações deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, estando disponíveis para análise pela Área de Auditoria Interna, CVM e ANBIMA.

9. VALIDADE DESTE DOCUMENTO

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens entra em vigor na data de publicação que consta na sua capa, e com prazo de validade indeterminado. Deverá, no entanto, ser revista quando necessário, por alterações na regulamentação ou por constatada necessidade pela PROA.

A PROA se compromete a revisar esta Política de Rateio de Ordens: (i) no mínimo anualmente; (ii) sempre que houver alteração na regulamentação aplicável; ou (iii) sempre que a Área de Compliance ou a Diretoria identificar necessidade de atualização.